

Imprimir

Salvar

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001847/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE Videira/SC, CNPJ n. 01.992.954/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FOSCHIERA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIVINHO SC, CNPJ n. 86.554.722/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO CARLOS GRANDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de: Carnes e Derivados; Fumo; Trigo, Milho, Soja e Mandioca; Arroz; Aveia; Açúcar; Torrefação e Moagem do Café; Refinação do Sal; Panificação e Confeitaria; Produtos de Cacau e Balas; Mate; Laticínios e Produtos Derivados; Massas Alimentícias e Biscoitos; Cervejas e Bebidas em Geral; Vinho; Águas Minerais; Azeite e Óleos Alimentícios; Doces e Conservas Alimentícias; Frios; Imunização e Tratamento de Frutas; Beneficiamento do Café; Indústria Alimentar de Congelados, Super Congelados, Sorvetes**, com abrangência territorial em **Arroio Trinta/SC, Caçador/SC, Curitiba/SC, Fraiburgo/SC, Lebon Régis/SC, Monte Carlo/SC, Pinheiro Preto/SC, Rio Das Antas/SC, Salto Veloso/SC e Videira/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão todos os salários de seus empregados pertencentes a categoria que o Sindicato representa a partir de 01 de setembro de 2017, em um percentual 4% (quatro por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Ficará assegurado um piso salarial mensal a partir de 01/09/2017 de R\$ 1.179,00 (um mil cento e setenta e nove reais) mensais, excetuados os menores aprendizes nos termos da lei vigente.

Parágrafo Único: O Piso Salarial jamais poderá ser inferior ao Piso Estadual de Salário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

As empresas abrangidas poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento);
- b) Aos domingos e feriados 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dias e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna, de acordo com o Art. 73 da CLT em seu Parágrafo Primeiro.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa pagará a cada um de seus empregados a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga da seguinte maneira: R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais) até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2018 e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) até o quinto dia útil do mês de

setembro de 2018 a título de Participação dos Lucros e resultados atinente ao exercício de 2017, em obediência ao disposto na Legislação que trata sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro: A empresa estará desobrigada do pagamento acima referido, caso na empresa já exista outros critérios de Distribuição de Participação nos Lucros e Resultados, desde que o valor a ser pago não seja inferior ao acima estipulado, em tal situação a empresa estará obrigada a fazer o pagamento da distribuição da Participação de Lucros e Resultados até o limite máximo de Dezembro de 2016, feito o pagamento a empresa fica obrigada a enviar a Entidade Sindical comprovante de pagamento do referido.

Parágrafo Segundo: Participam deste programa todos os funcionários que em 31 de dezembro do ano base de apuração ainda mantenham vínculo empregatício com a empresa e desde que tenham sido admitidos, no máximo, até 30 de junho do mesmo ano.

Parágrafo Terceiro: Para os funcionários admitidos até 30 de junho do ano base, a participação será de forma proporcional, na razão de 1/12 por mês trabalhado, sendo considerado como proporcionalidade de Mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão após 31 de dezembro do ano base até a data do pagamento da participação, igualmente terão direito a participação de forma proporcional ao período trabalhado no ano base de apuração, desde que a requeiram junto a Empresa até 90 dias após a data de distribuição da participação aos funcionários ativos e sejam atendidos os demais requisitos deste programa.

Parágrafo Quinto: nos casos em que o funcionário tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano base de apuração, por auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, serviço militar, salário maternidade e licenças remuneradas e não remuneradas, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano base, na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior à 15 dias.

Parágrafo Sexto: Os funcionários que faltarem injustificadamente ao trabalho durante o ano de apuração ficam sujeitos a participação parcial da seguinte forma:

- a) Com 1 dia de falta – direito a receber 90% da participação apurada;
- b) Com 2 dias de falta – direito a receber 80% da participação apurada;
- c) Com 3 dias de falta – direito a receber 70% da participação apurada;
- d) Com 4 dias de falta – direito a receber 50% do valor da participação;
- e) 5 dias ou mais de falta – perde o direito ao recebimento da participação.
- f) As chegadas atrasadas ao trabalho injustificadamente superiores a trinta minutos, serão computadas e quando totalizado o número de horas correspondente a um dia de trabalho será considerado dia de falta, este critério somente será usado para pagamento da Participação nos Lucros e/ou resultados, jamais poderá influenciar em desconto em outras verbas.

Parágrafo Sétimo: Declaram as partes, nos termos do inciso XI, do Art. 7º da Constituição Federal, regulamentado pela lei acima citada que a participação hora concedida não institui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, salientando, ainda, que a mesma não se incorpora de forma alguma ao salário dos funcionários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta quinze (15) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Será de quarenta e cinco (45) dias, o aviso prévio para empregados com mais de quarenta e cinco (45) anos de idade e que tenham cinco (5) anos ininterruptos ou mais de serviços na empresa, e de 60 (sessenta) dias ao empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade ou mais e que tenham de dez (10) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

Paragrafo Unico: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) termino do contrato por prazo determinado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego e o salário, ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será garantido o emprego e o salário, ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até quarenta e cinco (45) dias após a alta médica previdenciária;

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e o salário, aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu Contrato de Trabalho, antes de completar um (1) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze avos (1/12) por mês completo na empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

PARÁGRAFO 1º. - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio.

PARÁGRAFO 2º. - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a empresa, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas e o Sindicato Profissional, desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA se compromete em colaborar com o SINDICATO , na sindicalização de seus empregados pelos meios de seu alcance, especialmente nas admissões.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, convocação e avisos do SINDICATO para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A EMPRESA

A EMPRESA acordante concede aos Diretores do SINDICATO, liberdade de fiscalização do cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, ficando as visitas condicionadas à prévia comunicação e respectiva autorização da EMPRESA.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEMBRO DO SINDICATO

O funcionário, membro do SINDICATO, terá direito de se afastar das atividades que exerce na empresa, até o limite de 10 (dez) dias, por ano, sem prejuízo de seus salários para atendimento de interesses da entidade ou participação em cursos e seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com anuência mínima de 48 horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade profissional da autorização individual do empregado, recolhendo-se até o quinto dia útil subsequente ao mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a enviarem ao Sindicato a relação de seus empregados, contendo suas funções, bem como seus salários, por ocasião de todos os recolhimentos feito ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenentes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência desta Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Fica a EMPRESA obrigada a relacionar os nomes de seus empregados discriminando suas funções, bem como, seus salários, enviando-os ao SINDICATO, por ocasião de todos os recolhimentos.

**ANTONIO FOSCHIERA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E
AFINS DE VIDEIRA/SC**

**MAURICIO CARLOS GRANDO
PRESIDENTE**

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIVINHO SC

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)